



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE PARAMOTI



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 PE.
ASSUNTO: CONTRARRAZÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhor Pregoeir,

A **CWC NOJOZA FREITAS.**, sociedade de direito privado, estabelecida à Rod. CE 341, nº 342- Cohab- Apuiarés (ce), neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contrarrazões

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **LAISY KELY DIAS RAQUEL** perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

DOS FATOS:

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa **RECORRIDA** apresentou no ato da entrega dos documentos, Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018, o qual atente perfeitamente o item 9.5.2 do Edital, pois nele esta todas as informações necessárias para o cálculos dos índices de Liquidez Corrente e Endividamento Total, solicitados no Edital, para comprovação da boa situação financeira da empresa arrematante.
4. Esclarecemos neste ato, que a empresa **RECORRIDA**, apresentou o balanço patrimonial devidamente registrado na junta comercial do estado do ceará e assinado de forma eletrônica, conforme estabelecido em lei.
5. Esclareceremos ainda que a **RECORRIDA**, é microempresa optante pelo simples nacional, o que lhe concede o direito de apresentar uma contabilidade simplificada, bem como lhe dispensa a apresentação de balanço patrimonial para compras com entrega imediata.
6. Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por uma questão irrelevante quanto esta.

VALE DISTRIBUIDORA - C. W. C. NOJOZA FREITAS- ME
CNPJ: 13.401.521/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.720.779-0
Rod. Ce 341, nº 342 – Cohab – Apuiarés (Ce)- CEP 62.630-000
Fones: (85)3356-1463 ou (85) 9 9173-1666
E-mail: ultragazapuiares@gmail.com

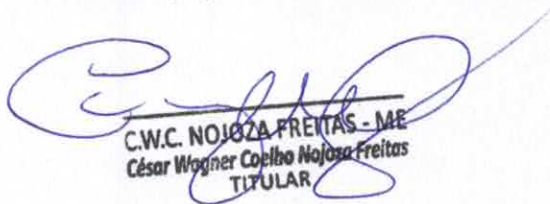


7. Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.
8. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos pedidos.
9. Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Processo Licitatório nº 003/2020, não reconheça o recurso administrativo apresentado pela empresa LAISY KELY DIAS RAQUEL e **Declare a empresa C W C NOJOZA FREITAS, como vencedora do referido certame.**
10. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maracanaú (Ce), 31 de Outubro de 2019.


C.W.C. NOJOZA FREITAS - ME
César Wagner Coelho Nojoza Freitas
TITULAR

